

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE Câmara de Ensino de Graduação - CEG

RESOLUÇÃO 069/2010

Regulamenta o processo de oferta de disciplinas em períodos especiais.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E PRESIDENTE DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, EM EXERCÍCIO usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a necessidade imediata de regulamentar o Parágrafo Único do Artigo 43 do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas e os parágrafos 2º e 3º do Art. 80 do Regimento Geral da UFAM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a oferta de disciplinas em períodos especiais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 21/78 – CONSUNI está baseada em sistema acadêmico e regimento geral não mais vigente;

CONSIDERANDO que no funcionamento do período especial deve ser observado o seu caráter intensivo, o calendário acadêmico da Universidade e a matrícula dos alunos no período regular subseqüente,

CONSIDERANDO que o caráter intensivo do período especial e a disponibilidade de tempo para as atividades didáticas e de estudo, não permitem ao aluno a realização de cursos em muitas disciplinas ou em disciplinas com elevado número de crédito e carga horária;

CONSIDERANDO que a demanda por disciplinas em períodos especiais representa pressão pela oferta excepcional de disciplinas;

RESOLVE:

DO PERÍODO ESPECIAL

- Art. 1º O período especial compreenderá o intervalo entre os 2 (dois) semestres letivos regulares.
- § 1º cada período especial terá a duração de no mínimo 18 (dezoito) dias letivos, incluindo-se os sábados.
- § 2º os períodos especiais serão definidos no calendário acadêmico da UFAM.
- Art. 2º Caberá aos Departamentos/Coordenações Acadêmicas, decidir sobre a possibilidade de oferecer o ensino de qualquer disciplina em período especial com base em solicitação feita pela Coordenação do Curso, respeitadas as limitações fixadas nesta Resolução.
- Art. 3º O conteúdo programático, carga horária e os créditos da disciplina oferecida em período especial, deverão ser iguais aos da disciplinas oferecida em período regular.

DO ALUNO

- Art.4º O aluno poderá cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas em período especial, de forma consecutiva, respeitados os pré-requisitos.
- § 1º ao cursar 2 (duas) disciplinas, estas não deverão ter mais que 80% da carga horária cursada concomitantemente e não poderá haver dependência de pré-requisitos ente elas..
- § 2º não será permitida a matrícula do aluno durante ou após a realização da disciplina em período especial, conforme resolução nº 026/2007-CONSEPE.

Art. 5 º Não será permitido trancamento nem cancelamento de matrícula em disciplina oferecida em período especial.

DA OFERTA

Art. 6º - Poderá ser oferecida disciplina obrigatória ou optativa de todos os cursos de graduação, desde que o número de horas-aula expositivas e práticas não ultrapasse, por semana, 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Não poderão ser oferecidas nos períodos especiais, as seguintes disciplinas: Trabalho de Conclusão de Curso, Monografia, Estágio e disciplinas que requeiram prática de campo.

Art. 7º - Nenhuma oferta de disciplina poderá exceder a 4 (quatro) horas –aula diárias.

PROCEDIMENTOS PARA OFERTAR DISCIPLINAS EM PERÍODO ESPECIAL

- Art. 8º Constatada a necessidade da oferta de disciplina em período especial e obedecendo ao calendário acadêmico, os seguintes procedimentos administrativos deverão ser adotados:
 - I A Coordenação do Curso solicitará, por meio de documentos, a oferta da(s) disciplina(s) ao Departamento Acadêmico/Coordenação Acadêmica, ao qual a mesma esteja vinculada;
 - II O Departamento Acadêmico/Coordenação Acadêmica aprovará formalmente a oferta de disciplina, indicando à Coordenação solicitante o nome do professor responsável pela disciplina, também por meio de documento;
 - III No período estabelecido no calendário acadêmico, o Coordenador de Curso deverá fazer a solicitação de disciplina em período especial

por meio do Sistema Acadêmico vigente, observando o preenchimento de:

a. código e carga horária;

b. horário;

c. número de vagas;

d. dias de aula;

e. data de início e término da disciplina.

IV – O Chefe de departamento/Coordenador Acadêmico, também por meio do Sistema Acadêmico vigente, indicará o local de realização da

disciplina e o nome do professor e, finalmente, disponibilizará a

disciplina para matrícula.

DA MATRÍCULA

Art. 9°- A matrícula será realizada pelo Coordenador de Curso por meio

do Sistema Acadêmico vigente, obedecida a data prevista em calendário

acadêmico.

Parágrafo único - Tratando-se de oferta em período especial, não

haverá ajuste de matrícula.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as

disposições em contrário.

Manaus, 31 de agosto de 2010.

Francisco Adlíson dos Santos Hara

Presidente em Exercício